



**PROCESSO Nº 13.604/2019-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual fornecimento de camisetas destinadas a atender as ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**RECURSO:** Erário Municipal.

**PARECER Nº 568/2019 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 13.604/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 86/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, requisitado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual fornecimento de camisetas destinadas a atender as ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, instruído pela referida Secretaria e pela Comissão Especial de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 502 (quinhentas e duas) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 13.604/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 516/2019-GS/SEMED (fls. 02-03, Vol. I) no qual a Secretária Municipal de Educação, Sra. Marilza de Oliveira Leite, requisita a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. Nesta esteira, consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto (fl. 06, Vol. I).

A Justificativa para Aquisição do Objeto está consubstanciada na necessidade de padronização dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (fl. 09, Vol. I).

Consta nos autos Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (fl. 08, Vol. I), Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 10-11, Vol. I), Justificativa para Formação de Grupo (fls. 12-13, Vol. I), Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 14-15, Vol. I), Justificativa de não utilização do Painel de Preços (fl. 16, Vol. I) e Justificativa de Não Aplicação de Cotas (fl. 17-18, Vol. I).

Observamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Sr. Warley Freitas de Araújo, designado para fiscalização da Ata de Registro de Preços (fl. 45, Vol. I) e de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, designado para fiscalização da execução de eventuais contratos advindos do processo ora em análise (fl. 46, Vol. I).



## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi pensado ao processo Termo de Referência contendo detalhes do objeto com suas especificações e quantitativos, orçamento estimativo de custos, critério de aceitação, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, vigência, sanções e condições gerais (fls. 47-51, Vol. I).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços realizadas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 19-28, Vol. I). Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 29-31, Vol. I) indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbramos um valor estimado do objeto em **R\$ 382.016,00** (trezentos e oitenta e dois mil e dezesseis reais).

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767 (fls. 54-59, Vol. I) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.813/2018-GP (fls. 62-63, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação.

## 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07, vol. I) subscrita pelo titular da SEMED, na condição de Ordenador de Despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não obstante na licitação para registro de preços a indicação de dotação orçamentária se fazer necessária somente na formalização do contrato, conforme o disposto no art. 7º § 2º do Decreto Municipal 44/2018, consta dos autos o Extrato de Dotação Orçamentária da SEMED para o exercício financeiro de 2019 (fl. 34-41, Vol. I). Nesta esteira, verifica-se a juntada do Parecer Orçamentário nº 415/2019 - SEPLAN (fl. 44), atestando a existência de crédito orçamentário e justificando a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias

*100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;*

*Elemento de Despesa:*

*3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*



## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 64-85, Vol. I), da Ata de Registro de Preços (fl. 97-98, Vol. I) e do Contrato (fls. 99-106, Vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 28/06/2019 através de Parecer/2019-PROGEM (fls. 109-111, 112-114/cópia, Vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 115-158, Vol. I) se apresenta devidamente datado de 26/07/2019, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que dispõe o artigo 40, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 13.604/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo Edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme será esmiuçado nos tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33933	26/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 159)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2284	26/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 160)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Jornal Amazônia	26/07/2019	08/08/2019	Aviso de Licitação (fl. 161)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	08/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 162-172)
Portal da Transparência PMM/PA	-	08/08/2019	Resumo de Licitação (fls. 173-175)

*Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CPL/PMM.*

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/02, regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

### 3.2 Pedidos de Esclarecimentos ao Edital

Publicado o Edital, em 01/08/2019 a empresa FABRIL GRÁFICA E MALHARIA LTDA – ME apresentou à Comissão Permanente de Licitação pedido de esclarecimento quanto ao subitem 7.6.1 do instrumento convocatório, indagando ao pregoeiro sobre os prazos e condições de entrega das amostras, uma vez que estas informações não constavam no Edital (fl. 179, Vol. I).

Em resposta, o pregoeiro esclareceu à interessada que o subitem 7.6.1 havia sido inserido por equívoco no Edital, uma vez que o procedimento não tinha por objetivo avaliar amostras. Assim, informou que referido subitem seria suprimido do instrumento e que, naquela oportunidade, encaminharia o Edital com as devidas alterações (fl. 179, Vol. I).

Ademais, vislumbramos que o pregoeiro adotou a mesma medida para as demais empresas que haviam manifestado interesse no certame através dos pedidos de retirada, encaminhando às mesmas o Edital retificado via correio eletrônico (fl. 189, Vol. I).

### 3.3 Da Sessão do Pregão

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CP/PMM (fls. 481-491, Vol. III) a sessão teve início às 09h do dia **08/08/2019**, registrando-se o comparecimento de 09 (nove) empresas, quais sejam: **1) R DA S COSTA MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA – ME, CNPJ 12.591.019/0001-39; 2) VICTOR GABRIEL DE SOUSA FERREIRA LIVE ESPORTE, CNPJ 23.912.114/0001-03; 3) D A DE SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ 13.721.423/0001-42; 4) XERFAN ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 10.233.542/0001.68; 5) M DA SILVA LOPES & CIA LTDA,**



CNPJ 03.410.061/0001-15; **6)** G R DA SILVA MALHARIA EIRELI, CNPJ 23821241/0001-05; **7)** HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 12.283.935/0001-01; **8)** HICARO S COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL EIRELI, CNPJ 20.608.529/0001-08; e, **9)** MONTREAL COMÉRCIO LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 31.034.046/0001-55.

Após deliberações e apresentações iniciais, a equipe de apoio e o pregoeiro procederam com a realização de consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, como condição prévia à abertura dos envelopes. Nenhum licitante teve sanção sob seu nome e tais consultas foram anexadas aos autos.

Os documentos de credenciamento foram analisados, sendo facultado aos participantes darem vistas a tais, não havendo nenhuma manifestação de óbice.

Foi informado que à exceção da empresa MONTREAL COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, todos representantes foram devidamente credenciados.

Registrou-se que todas as licitantes apresentaram documentação hábil para utilizarem as prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 quanto os benefícios aplicáveis a MEs e EPPs.

Os envelopes contendo as propostas comerciais foram avaliados quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foram abertos para classificação das propostas de acordo com os requisitos editalícios.

Classificadas as propostas por lote, passou-se à fase de lances, que finalizou nos seguintes termos:

EMPRESA(S)	LOTE(S)	VALOR
R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA	1, 2, 3, 4, 5 e 6	R\$ 90.942,00

*Tabela 2 - Resumo da fase de lances do Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CPL/PMM. Lote 1.*

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade, o Pregoeiro declarou a licitante **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA** habilitada e consequentemente vencedora do certame, deixando espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feitos na Sessão, sendo que todos abdicaram do direito de recurso.

Desta forma, foi declarado que, de acordo com o Edital, a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, sua proposta readequada ao que fora negociado, finalizando assim os trabalhos às 17h40 horas do mesmo dia, 19/07/2019.



#### 4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise proposta vencedora, constatou-se que os valores apresentados estão em conformidade com o estimado para a presente contratação, senão vejamos:

Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
LOTE 1 – CAMISA GOLA REDONDA MASCULINA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V.Unitário Estimado (R\$)	V.Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
1	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola redonda	P	200	Unid	43,56	10,50	8.712,00	2.100,00
2		M	1000	Unid	43,56	10,50	43.560,00	10.500,00
3		G	300	Unid	43,56	10,50	13.068,00	3.150,00
4		GG	200	Unid	43,56	10,50	8.712,00	2.100,00
<b>TOTAL</b>							<b>74.052,00</b>	<b>17.850,00</b>

Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
Lote 2 - CAMISETA GOLA REDONDA – FEMININA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V.Unitário Estimado (R\$)	V.Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
5	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola redonda	P	300	Unid	44,16	9,87	13.248,00	2961,00
6		M	1000	Unid	44,16	9,87	44.160,00	9.870,00
7		G	400	Unid	44,16	9,87	17.664,00	3.948,00
8		GG	200	Unid	44,16	9,87	8.832,00	1.974,00
<b>TOTAL</b>							<b>83.904,00</b>	<b>18.753,00</b>

Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
Lote 3 - CAMISETA GOLA POLO - MASCULINA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V.Unitário Estimado (R\$)	V.Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
9	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola Polo	P	200	Unid	48,14	14,00	9.628,00	2.800,00
10		M	500	Unid	48,14	14,00	24.070,00	7.000,00
11		G	200	Unid	48,14	14,00	9.628,00	2.800,00
12		GG	200	Unid	48,14	14,00	9.628,00	2800,00
<b>TOTAL</b>							<b>52.954,00</b>	<b>15.400,00</b>



Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
Lote 4 - CAMISETA GOLA POLO - FEMININA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V. Unitário Estimado (R\$)	V. Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
13	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola Polo	P	200	Unid	48,14	13,91	9.628,00	2.782,00
14		M	500	Unid	48,14	13,91	24.070,00	6.955,00
15		G	200	Unid	48,14	13,91	9.628,00	2.782,00
16		GG	200	Unid	48,14	13,91	9.628,00	2.782,00
<b>TOTAL</b>							<b>52.954,00</b>	<b>15.301,00</b>

Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
Lote 5 - CAMISETA GOLA "V" - MASCULINA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V. Unitário Estimado (R\$)	V. Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
17	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola "v"	P	200	Unid	43,76	8,50	8.752,00	1.7000,00
18		M	500	Unid	43,76	8,50	21.880,00	4.250,00
19		G	200	Unid	43,76	8,50	8.752,00	1.700,00
20		GG	200	Unid	43,76	8,50	8.752,00	1.700,00
<b>TOTAL</b>							<b>48.136,00</b>	<b>9.350,00</b>

Empresa Arrematante: R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA								
Lote 6 - CAMISETA GOLA "V" - MASCULINA								
Item	DESCRIÇÃO		QUANT	UNID	V. Unitário Estimado (R\$)	V. Unitário Total (R\$)	V. Total Estimado (R\$)	V. Total Arrematado (R\$)
21	Camiseta em tecido de malha poliviscose de 1ª qualidade (67% poliéster e 33% viscose), gramatura 160mg/m <sup>2</sup> , cor branca; gola "v"	P	300	Unid	43,76	8,93	13.128,00	2.679,00
22		M	800	Unid	43,76	8,93	35.008,00	7.144,00
23		G	300	Unid	43,76	8,93	13.128,00	2.679,00
24		GG	200	Unid	43,76	8,93	8.752,00	1.786,00
<b>TOTAL</b>							<b>70.016,00</b>	<b>14.288,00</b>

A proposta final readequada da empresa arrematante R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (fl. 494, Vol. III) mostra um total de R\$ 90.942,00 (noventa mil, novecentos e quarenta e dois reais), denotando que a diferença entre o valor estimado dos lotes (R\$ 382.016,00) e o valor total negociado com a proponente vencedora foi de R\$ 291.074,00 (duzentos e noventa e um mil e setenta e quatro reais), representando uma economicidade de aproximadamente 76,19% (setenta e seis inteiros e dezenove centésimos por cento).

Constam dos autos consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) em nome da empresa vencedora e de seus sócios (fls. 242-243, Vol. II).



#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise.

Avaliando a documentação apensada (fls. 447-452, Vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, CNPJ 12.591.019/0001-39.

Verifica-se que consta dos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 473-478, Vol. III).

#### 4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Auditoria Contábil nº 459/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **R DA S COSTA E MENDONÇA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA**, atestando que as referidas demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o setor contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

Verificamos a juntada de Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (fl. 460, Vol. III), com a devida comprovação de autenticidade (fl. 480, Vol. III).

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização de pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, de acordo com o instrumento licitatório, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, no caso em tela o Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 13.604/2019-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CPL/PMM**, com prosseguimento do processo para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de agosto de 2019.

**Leandro Chaves de Sousa**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 50.097

**Vanessa Zwicker Martins**  
Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



---

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 13.604/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 86/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual fornecimento de camisetas destinadas a atender as ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de agosto de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018 - GP